

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/00075

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital do pregão eletrônico nº 01/SME/2020.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação - SME.

2.4. Período de Realização

06.03.20 a 13.03.20

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Raquel de Freitas Montoya Oliveira TC 20167

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Eletrônico nº 6016.2017/0039716-1.

- Análise do edital e demais documentos à luz dos dispositivos legais pertinentes e dos normativos internos que estabelecem os procedimentos para análise do referido instrumento.

2.8. Siglas

CADTERC	Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados
CEI	Centro de Educação Infantil
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
COAD	COAD Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura
DIOB	Divisão de Obras
DRE	Diretoria Regional de Educação
UE	Unidade Educacional
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RME	Rede Municipal de Educação
SME	Secretaria Municipal de Educação
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo Acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do edital do pregão eletrônico nº 01/SME/2020 e dos demais elementos que instruem o Processo Eletrônico nº 6016.2017/0039716-1.

O edital ora analisado teve a abertura agendada para o dia 04.02.2020 às 10:30h (peça 10 – fl. 8) e foi publicado no DOC em 21.01.2020 (peça 7 – fl. 01). O valor estimado da contratação é de R\$ **29.426.660,60** a cada 12

meses (peça 6 – fl. 609). O critério de julgamento é o menor preço mensal por lote, de acordo com o preâmbulo e a cláusula 8.1 do edital (peça 6 – fls. 644 e 652).

Com base nas cópias documentais e nas informações juntadas neste TC, apresentamos, a seguir, a análise dos principais aspectos do procedimento licitatório.

Observamos por fim que a licitação foi suspensa pela própria Secretaria Municipal de Educação em 04.02.2020 (peças 25 e 26).

3.2. Do Objeto

O edital de pregão eletrônico nº 01/SME/2020 tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Secretaria Municipal de Educação (peça 6 – fl. 646). A licitação está dividida em nove lotes, conforme item 1.2 do Edital.

Quadro 01 – Divisão dos lotes

LOTE	DRE	TIPO	TOTAL DE UEs	METRAGEM TOTAL (m²)
1	Campo Limpo	CEMEI	6	21.373
		CEI	18	31.558
2	Guaianases	CEI	24	50.108
3	Ipiranga	CEI	16	28.197
	Capela do Socorro	CEI	4	11.266
4	Jaçanã / Tremembé	CEI	10	20.286
	Itaquera	CEI	10	15.572
5	Pirituba / Jaraguá	CEI	21	33.082
6	Santo Amaro	CEI	16	26.453
7	São Miguel	CEI	20	40.646
8	São Mateus	CEI	19	37.763
	Penha	CEI	1	2.576

9	Butantã	CEMEI	1	2.646
		CEI	13	24.542
	Freguesia	CEI	7	15.163

Fonte: item 1.2 do edital (peça 6 - fl. 646).

A especificação detalhada do objeto licitado está apresentada no Anexo V do edital (peça 6 – fls. 714/725), em que estão apresentadas as metragens para todas as unidades educacionais onde os serviços serão prestados (item 1.1 do Anexo I).

De acordo com o item 1.4 do Anexo I (peça 6 – fl. 664), os serviços licitados incluem (1) limpeza das áreas internas das UEs, considerando todos os mobiliários, e equipamentos eletrônicos e materiais pedagógicos existentes nos respectivos ambientes, (2) limpeza das áreas externas das UEs e (3) limpeza das áreas envidraçadas das UEs.

De acordo com o item 1.6.2 do Anexo I (peça 6 – fl. 665), a contratada deverá também fornecer e repor, quando necessário, o material de higiene pessoal: sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha. O item 2.1 do Anexo I (peça 6 – fl. 684) indica ainda que a contratada deverá fornecer saboneteiras para a colocação de sabonetes líquidos, em quantidades suficientes para cada banheiro das UEs atendidas, as quais deverão compor, na planilha de custos, o custo de material e equipamentos de limpeza (Anexo VIII). Por fim o item 2.2.1 do Anexo I informa que o Anexo XI apresenta o quantitativo estimado de gasto com materiais de higiene pessoal por UE para 1 (hum) mês para a fins de formação de preço.

No que diz respeito ao prazo da contratação, o item 5.3, alínea d, estabelece que o licitante deve apresentar cotação de preço total mensal e preço total do contrato para 30 meses. No entanto, o item 4.15 do Anexo I (peça 6 – fl. 704) determina que no período de recesso escolar, no mês de dezembro, previsto no calendário escolar anual, o serviço não será prestado, descontando-se proporcionalmente do pagamento devido. Tal previsão

contratual não constou dos editais de limpeza dos CEUs, EMEFs e EMEIs (pregão presencial nº 37/SME/2017 - SEI 6016.2017/0033722-3, 10/SME/2018 - SEI 6061.2017/0041813-4 e 27/SME/2018 - SEI 6016.2017/0026025-5, respectivamente).

De acordo com a SME, o conteúdo desta cláusula é fruto da experiência da Secretaria com a execução dos demais contratos de limpeza em que se verificou que não haveria a necessidade de limpeza ao longo de todo o ano visto que no recesso escolar a demanda pelo serviço não existe.

3.3. Justificativa para a contratação

A SME justificou que, em dezembro de 2015, foi instaurado processo administrativo, sob o nº 2015-0.338.340-3, para a contratação dos serviços de conservação e limpeza predial para as CEIs/CEMEIs. Disse que o referido processo, no entanto, não prosperou, tendo em vista que, em junho de 2016, iniciaram-se estudos para alteração do modelo de contratação, ou seja, de postos de trabalho para o de metragem, em conformidade com o CADTERC estadual (peça 6 – fl. 01).

Observou, por meio de análises de contratações realizadas pela administração pública, mais precisamente pela SME, que a utilização da metodologia de contratação com base no CADTERC, ou seja, por metragem, trouxe economia de recursos. Assim, a licitação de prédios administrativos da SME, realizada em 2015, gerou uma economia aproximada de 23%, conforme Termo de Contrato nº 151/SME/2015.

Disse que atualmente encontram-se em contratação, por excepcionalidade, os processos SEI pertencentes ao PREGÃO 51/SME/2011.

Explicou que, para fins de melhorias na prestação dos serviços e em atendimento às recomendações dos órgãos de controle, verificou-se a necessidade de alteração na metodologia dos procedimentos de licitação

para contratação dos serviços de limpeza de postos de serviço para metragem. Assim, a SME/COAD realizou um estudo interno para avaliação da oferta de funcionários pelos licitantes (julgamento da pertinência), com a participação de um consultor PRODOC/UNESCO, sendo que ficou demonstrado que a metodologia por metragem possibilita uma contratação para a Administração Pública mais vantajosa e sem prejuízos na qualidade dos serviços prestados (peça 6 – fl. 02).

Utilizou como parâmetro de produtividade para a licitação as determinações constantes no volume 15 do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – de 2017, material produzido pelo Governo do Estado de São Paulo (peça 6 – fl. 02).

Disse que, em razão das especificidades dos CEIs e CEMEIs na utilização de banheiros, amplamente apontados pelos Gestores dos CEUs como algo a ser repensado na contratação, pois além de serem considerados coletivos, possuem fraldários, efetivou um novo estudo quanto à produtividade relativa a essa área, alterando-a para 1/375, adaptando-a, desse modo, às especificidades de higienização e limpeza necessárias para o atendimento adequado a esta faixa etária (peça 6 – fl. 342).

Assim, o Anexo I item 1.4.3.1 do edital (peça 6 – fl. 664) reproduziu que, tendo em vista as especificidades dos serviços prestados para os ambientes “Salas de Aula” e “Sanitários e Vestiários”, a SME considera como referência a produtividade 1/375 (um funcionário para cada 375 m²) para ambas as áreas, conforme constou da justificativa da peça 6 – fls. 341/343. Todas as demais áreas apresentam como referência os parâmetros do CADTERC.

Destacou que os parâmetros de preço definidos pelo CADTERC de 2017 foram utilizados pela Secretaria, com o objetivo de auxiliar nas negociações, quando da abertura do certame (peça 6 – fl. 03).

3.3.1 Peculiaridade dos CEIs/CEMEIs - produtividade

Conforme previsto no item 1.4.3.3 do Anexo I, tendo em vista as características das unidades atendidas, as propostas apresentadas deverão observar como limite mínimo de funcionários por unidade aquele decorrente da aplicação do critério de produtividade previsto no CADTERC acrescido de dois funcionários (CADTERC + 2). Propostas que não respeitem esse limite mínimo serão consideradas inaceitáveis (peça 6 – fl. 664).

3.3.2. Adaptações ao modelo CADTERC – material de higiene pessoal

Segundo a SME, algumas adaptações foram necessárias em razão de o CADTERC não contemplar o fornecimento de materiais de higiene pessoal, ensejando a necessidade de se realizar consulta de preço junto ao mercado (peça 6 – fl. 03).

Quanto aos quantitativos contratados de materiais de higiene pessoal, explicou que foram realizadas pesquisas junto às 13 Diretorias Regionais de Educação (DRE), tendo como parâmetro 10% das CEI e CEMEIs por Diretoria, para fins de levantamento do quantitativo adequado de materiais a serem utilizados pelos usuários do equipamento educacional, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade escolar.

Foi também realizada pesquisa de quantitativo de alunos de todas as unidades envolvidas, a fim de se elaborar o cálculo para aferição da estimativa da quantidade de materiais de higiene necessária para o bom funcionamento das CEI e CEMEIs.

Destacou (peça 6 – fl. 04) que optou por manter o fornecimento de material de higiene pessoal em função de indicativos de ganho de escala na prestação do serviço e fornecimento de material (logística da prestação de serviço de supervisor das Unidades).

3.3.3. Características da educação infantil

Explicou que a prática das atividades escolares nas CEIs e CEMEIs envolve recortes de papéis, pinturas e desenhos feitos com a utilização de tinta, lápis coloridos, giz de cera e canetinhas, confecções de objetos, colagens de materiais, produção de brinquedos, utilização de massa modelar e brincadeiras realizadas em sala de aula, na brinquedoteca ou em outras partes da escola, de modo que se verifica a necessidade diária e constante de profissionais de limpeza para garantir espaços limpos e adequados, diante das inúmeras atividades lúdicas e de produções realizadas pelas crianças (peça 6 – fl. 06).

Ressaltou que os horários das crianças se alimentarem também são momentos de aprendizagem, pois é uma rica oportunidade da criança se alimentar de forma autônoma, ensejando a limpeza em quantidade de vezes maior, porque a criança está em processo de desenvolver sua coordenação motora, o que resulta em alimentos que caem no chão ou mesmo na mesa. Além disto, o horário de intervalo entre o término das refeições de uma turma e o início de outra turma é pequeno, momento em este que se faz necessária a limpeza do ambiente de forma rápida e eficaz.

Lembrou ainda que nas CEI e CEMEIs há a brinquedoteca, onde os brinquedos devem ter higienização frequente e adequada. Ressaltou que há também brinquedos e livros que são guardados e utilizados dentro das salas de aula que devem ser higienizados com o mesmo procedimento e frequência.

As crianças também brincam no parque com areia e é possível verificar a quantidade expressiva de areia dentro no recinto escolar trazida pelos pés ou roupas das crianças. Disse que merecem, igualmente, bastante cuidado os banheiros, que recebem as crianças antes das refeições, na volta do parque ou em outros momentos para a devida higiene pessoal, como troca

de fraldas e banhos, procedimentos estes que se repetem inúmeras vezes durante o horário escolar (peça 6 – fl. 07).

3.3.4. Outras justificativas

Disse que o levantamento das metragens das unidades escolares foi construído com base nas plantas de todas as unidades existentes na Secretaria, cujo levantamento contou com o auxílio técnico de profissionais especializados, cujo material encontra-se disponível na SME (peça 6 – fl. 04).

Justificou o período de contratação de 30 meses, argumentando que o serviço é continuado, de modo que sempre haverá previsão orçamentária destinada a fazer frente às despesas correspondentes (peça 6 – fl. 04).

3.4. Consulta Pública e Audiência Pública

O valor anual estimado da licitação é de R\$ **29.426.660,60**, estando, portanto, o procedimento sujeito à realização de Consulta Pública (Decreto Municipal 48.042/06).

3.4.1. Consulta Pública

O art. 1º do Decreto Municipal 48.042/2006 dispõe que “os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados do contrato superarem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou, independentemente dos valores de contrato, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.”

O parágrafo único do mesmo artigo dispensa a consulta pública, a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

A consulta pública nº 001/SME/2018 foi publicada no DOC e em jornal de grande circulação em 09.01.2018 (peça 6 – fls. 138 e 140). A resposta aos seis questionamentos foi publicada no DOC de 21.02.2018 (peça 6 – fls. 175/176).

Posteriormente foi publicada nova consulta pública no DOC e em jornal de grande circulação em 28.08.2019 (consulta pública nº 09/SME/2019 – peça 6 – fls. 347/351) em razão da readequação do termo de referência. Houve cinco questionamentos de pessoas físicas e jurídicas, cujos esclarecimentos foram publicados no DOC de 19.11.2019 (peça 6 – fls. 360/361).

3.5. Impugnação ao edital

O edital estabelece no subitem 3.10 (Peça 6 – fl. 648) que qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviado pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho do edital, no prazo de até 03 dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão. Em seguida o subitem 3.10.1 estabelece que os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.6. Vistoria

O item 2 do edital (peça 6 – fls. 646/647) faculta às licitantes a realização de vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, as quais serão acompanhadas pelo diretor da unidade ou funcionário por ele designado.

O item 2.3 do Edital consigna que as licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até um dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser

realizado junto a cada EU. Consigna ainda que a direção da unidade poderá exigir a identificação da licitante interessada em realizar a vistoria, sendo, neste caso, suficiente a apresentação do documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria, juntamente com documento da licitante que comprove/atribua poderes para tanto.

As exigências de agendamento e apresentação de identificação são justificáveis, por questões de segurança.

Recomendamos na análise preliminar que a SME não exija a identificação da licitante mediante a apresentação de documento que comprove/atribua poderes para tanto, uma vez que além de não demonstrar a utilidade tal exigência, já que a vistoria é facultativa, ainda é fator hábil a mapear possíveis participantes do certame, o que se desaconselha.

Após o recebimento do relatório preliminar a nova redação do item 2.3 diz que a identificação da licitante interessada em realizar a vistoria poderá ser exigida pela Unidade Escolar, sendo, neste caso, suficiente a apresentação do documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria.

A cláusula ainda requer aperfeiçoamento, uma vez que se recomenda a identificação da pessoa física que desejar realizar fazer a vistoria e não da licitante.

3.7. Requisitos de habilitação

As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica estão previstas, respectivamente, nos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do edital (peça 6 – fls. 653/656).

A justificativa para a adoção dos índices referentes à qualificação econômico-financeira, conforme exigido no subitem 9.3.3 está acostada na peça 6 – fls. 269, 327/328 e 620/621.

3.8. Estimativa de quantitativos e preço de referência

A SME informou (peça 6 – fls. 303/306) que os procedimentos de apuração do preço de referência contaram com um estudo interno e pesquisa junto ao mercado.

Para a realização do estudo interno utilizou-se como base as determinações CADTERC volume 15, data base de janeiro/2018, versão 04, de junho/2018. O material é produzido pelo Governo do Estado de São Paulo e é referência nacional para adoção de procedimentos padronizados para a contratação de serviços terceirizados. Optou por utilizar o volume 15, uma vez que se enquadra ao objetivo da contratação.

O CADTERC possui como parâmetro básico a metragem das áreas onde os serviços de limpeza serão realizados. Dessa forma, a SME levantou, por meio das plantas de todos os CEI e CEMEI existentes, as metragens onde ocorrerão as prestações de serviços.

Esse levantamento foi realizado por engenheiros especializados na área e que compõe o corpo técnico da SME. Destacou que a divisão das metragens dos CEI e CEMEI a partir de suas plantas seguiu a divisão determinada pelo CADTERC, a saber: I) salas de aula, II) sanitários e vestiários coletivos, III) salas das atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios), IV) biblioteca e salas de leitura, V) pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios, VI) áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores), VII) diretoria, vice diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, salas dos professores, VIII) almoxarifado, depósitos e arquivos, IX) pátios descobertos, quadras, circulações externas

e calçadas, X) coleta de detritos em pátios e áreas verdes, XI) vidros com risco (difícil acesso) e XII) vidros sem risco.

Relatamos na análise preliminar que não encontramos, no SEI 6016.2017/0039716-1, o levantamento das metragens. Após o recebimento do relatório preliminar a Origem ainda não havia feito a inserção do documento.

O CADTERC apresenta, para cada uma dessas áreas, o valor do metro quadrado (m²), tendo como base a produtividade da área e o número de turnos nos quais a referida área precisa de limpeza. É importante considerar que, para os CEI e CEMEI todas as áreas necessitam de limpeza em dois turnos.

A partir dos valores apresentados na Tabela 1 da peça 6 – fls. 290/291, foi possível chegar ao custo mensal dos serviços de limpeza que seria esperado levando em consideração a metodologia do CADTERC.

Esse cálculo está apresentado na planilha estudo técnico readequado, que consiste em tabela formulada em Excel e que, por essa razão, não pode ser anexada ao processo, mas pode ser consultada no SEI 6016.2017/0039716-1, documento015874408. Nessa tabela, na coluna Q, consta o (Valor esperado/Mês) da aba “Cálculo – Preço de Referência” do estudo, considerando todos os custos necessários, desde insumos, equipamentos, salários, tributos constantes no BDI, entre outros. Esse valor foi utilizado para determinar o valor da cesta de funcionários esperados, os quais foram dispostos na coluna R da tabela.

Tendo em vista a especificidade do atendimento aos CEI e CEMEI, foi definido no item 3.3.2 do Termo de Referência que as propostas apresentadas deverão observar como limite mínimo de funcionários por unidade aquele decorrente da aplicação do critério de produtividade previsto no CADTERC acrescido de dois funcionários (CADTERC + 2).

Considerando o apontamento no relatório preliminar da não inserção no processo administrativo do levantamento das metragens bem como o não adimplemento na oportunidade de resposta à esta Egrégia Corte, reiteramos o apontamento para que a Origem insira no SEI 6016.2017/0039716-1 a memória de cálculo utilizada para o levantamento das metragens das UEs.

Já para composição da coluna W da planilha estudo técnico readequado (Valor Material de Higiene Pessoal), no que se refere aos quantitativos contratados de materiais de higiene pessoal, foram realizadas pesquisas junto às 13 Diretorias Regionais de Educação, tendo como parâmetro 10% dos CEI/CEMEI por Diretoria Regional de Educação, para fins de levantamento do quantitativo adequado de materiais a ser utilizado pelos usuários do equipamento educacional, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade escolar.

A SME afirma que foi realizada pesquisa de quantitativo de alunos de todas as unidades envolvidas, para fins de construção do cálculo para aferição da estimativa da quantidade de materiais de higiene necessária para o bom funcionamento dos CEI e CEMEI.

Relatamos na análise preliminar que não encontramos, no SEI 6016.2017/0039716-1, o levantamento deste quantitativo. A ausência de memória de cálculo para se evidenciar a metodologia da estimativa de consumo dos itens de higiene pessoal por unidade é irregular, principalmente diante da existência de diferenças significativas nas estimativas apresentadas pelas unidades nos Anexos VIII e XI do Edital.

Após o recebimento do relatório preliminar a Origem inseriu uma planilha de Excel com a metodologia da estimativa de consumo dos itens de higiene pessoal por unidade, sob identificação 025671375 no processo eletrônico. Em consulta ao documento pode-se constatar que a Origem realizou pesquisas juntos às DREs com 105 unidades educacionais relacionadas com o objeto de licitação do certame. Paralelamente ela identificou o

quantitativo de alunos de todas as unidades educacionais contempladas no certame.

Realizou uma proporção entre o consumo pesquisado com as 105 unidades e seus respectivos números de alunos (colunas I, J e K) e, para identificar valores fora do padrão da amostra utilizou a padronização Z score, assumindo-se haver uma distribuição normal (teorema central do limite).

Explicou que a padronização consistiu na subtração da observação pela média e pela divisão pelo desvio padrão dessa subtração (colunas L, M e N). Valores acima dos desvios padrão foram desconsiderados, chegando-se à média de consumo por aluno por mês de 0,1185817 litro de sabonete, 282,3498820 folhas de papel toalha e 1,2296984 metros de papel higiênico.

A partir do índice construído, realizou-se a multiplicação entre o valor médio apurado por aluno e número de alunos existentes em cada uma das unidades pertencentes ao certame (colunas F, G, H e I).

Considerando a realização do estudo bem como a coincidência entre os valores do estudo com aqueles constantes do Edital, consideramos regularizado o apontamento.

3.9. Pesquisa de Preços

Com o objetivo de apurar o valor estimado para a contratação, a SME, além da utilização do parâmetro do CADTERC, realizou pesquisa de mercado (peça 6 – fls. 487/607).

Receberam solicitação de orçamento com a especificação técnica anexa (peça 6 – fls. 697/769) os seguintes fornecedores: Master Security (peça 6 - fls. 487/488), Alternativa (peça 6 – fls. 489/535), Califórnia Serviços (peça 6 – fls. 536/564) e TB Facilities (peça 6 – fls. 565/579), sendo que a primeira empresa não forneceu as informações solicitadas. O cálculo da média da

pesquisa foi acostado à peça 6 – fls. 603/606, contemplando tanto o serviço de limpeza quanto o fornecimento dos materiais de higiene pessoal.

A SME também efetuou pesquisa de preços utilizando-se dos parâmetros da BEC para o fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico (peça 6 – fls. 580/583), chegando ao valor total de R\$ 133.911,76/mês para todos os lotes. Os catálogos de materiais foram acostados à peça 6 – fls. 584/597.

O mesmo parâmetro foi utilizado para a pesquisa do serviço de limpeza, tendo o resultado sido acostado na peça 6 – fls. 598/602.

A planilha resumo, peça 6 – fl. 607, demonstra, por lote, o valor mensal e por 12 meses tanto se utilizando do parâmetro da BEC/CADTERC quanto da pesquisa de mercado via fornecedores. O resultado consta do quadro 02.

Quadro 02 – Quadro Resumo CEIs e CEMEIs

Lote	DRE	Parâmetro II – BEC/CADTERC		Parâmetro IV - Fornecedores	
		Média dos Valores Totais Mensais/Lote	Valor Total para 12 Meses por Lote	Média dos Valores Totais Mensais/Lote	Valor Total para 12 Meses por Lote
1	Campo Limpo	354.987,17	4.259.846,03	486.493,20	5.837.918,40
2	Guaianases	316.037,24	3.792.446,85	436.036,83	5.232.441,92
3	Ipiranga/ Capela do Socorro	256.879,00	3.082.547,95	349.697,69	4.196.372,32
4	Jaçanã/Tremembé / Itaquera	254.722,85	3.056.674,24	340.635,15	4.087.621,80
5	Pirituba/Jaraguá	261.178,78	3.134.145,33	349.537,41	4.194.448,92
6	Santo Amaro	201.667,72	2.420.012,60	270.025,18	3.240.302,12
7	São Miguel	257.167,43	3.086.009,15	345.070,97	4.140.851,60
8	São Mateus/Penha	263.378,90	3.160.546,80	349.785,98	4.197.431,76

9	Butantã/Freguesia	286.202,64	3.434.431,64	389.787,19	4.677.446,32
	Valor total	2.452.221,72	29.426.660,60	3.317.069,60	39.804.835,16

Fonte: peça 6 – fl. 607

A SME justificou que a pesquisa de mercado observou o disposto no Decreto Municipal nº 56.818/2016, de acordo com os parâmetros estabelecidos¹.

Como o parâmetro da BEC/CADTERC encontrou o menor preço, ele foi utilizado como referência para a pesquisa de preço. Observamos que a pesquisa direta ao mercado resultou em um valor 35% superior ao valor da pesquisa que teve a BEC/CADTERC como referência.

3.10. Recursos orçamentários

O valor total a ser empenhado, considerando o período de 01.02.2020 a 22.12.2020 conforme cálculo da SME é de **R\$ 26.320.513,24** (R\$ 24.522.217,20 referentes a fevereiro a novembro e R\$ 1.798.295,93 referente a 22 dias de dezembro).

O cálculo para efetuar a reserva (peça 6 – fl. 638) levou em consideração o período de 01.02.2020 a 22.12.2020².

Segundo a SME, já há empenho no valor de R\$ 12.415.741,33³, restando empenhar a diferença, ou seja, R\$ 13.904.771,91.

1 I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso; II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública; III - contratações similares de entes públicos, em execução; IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.

² Uma vez que o item 4.15 do Anexo I (peça 6 – fl. 704) determina que no período de recesso escolar, no mês de dezembro, o serviço não será prestado, descontando-se proporcionalmente do pagamento devido.

³ Em que pesem as informações da SME, verificamos que há empenhos nos valores de RR 866.724,80 e de R\$ 11.565.244,76 (peças 11 e 12), totalizando R\$ 12.431.969,56.

Assim, a SME emitiu as notas de reserva nº 287 (limpeza CEI) e 289 (limpeza CEMEI), nos valores de R\$ 13.228.674,51 e R\$ 676.097,40 respectivamente, totalizando R\$ 13.904.771,91 (peça 6 – fls. 639/640) para o ano de 2020.

Dessa forma a SME demonstra haver suporte orçamentário para a presente despesa.

3.11. Do reajuste de preços

O item 16.1 do edital estabelece que os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94 e artigo 28, §§ 1º e 3º da Lei Federal 9.069/1995 (peça 6- fl. 660).

No entanto, o art. 40 inc. XI⁴ da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que o reajuste previsto será contado a partir da apresentação da proposta, de modo que relatamos na análise preliminar que o item 16.1 deve ser retificado para adequar-se à legislação de regência.

Após o recebimento do relatório preliminar a Origem disse (peça 22 – fl. 02) que o processo licitatório foi remetido à COAD/DILIC para atualização do Edital.

Em análise à nova minuta do edital constata-se que, de fato, o item 16.1 foi corrigido, passando o reajuste a ser contado após um ano da apresentação da proposta. Dessa forma, o apontamento foi regularizado.

⁴ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

3.12. Garantia

O edital exige no item 14 (peça 6 – fls. 659/660), quando da convocação da contratada para assinar o contrato, a prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no valor de 5% do valor do contrato.

3.13. Outras constatações

Relatamos na análise preliminar que o item 3.1.44 do Anexo I deve ser retificado, incluindo no corpo do texto a referência correta. Após o recebimento do relatório preliminar a Origem passou a mencionar que o item 4.4.1 referido no item 3.1.44 pertence à minuta do termo de contrato, regularizando o apontamento (peça 27 – fl. 47).

Relatamos também na análise preliminar que a SME deve ainda retificar a informação constante no item 5.1.4.3 do Termo de Referência, corrigindo-se a menção ao item 6 e alterando a redação para item 5. Após o recebimento do relatório preliminar a Origem regularizou a informação (peça 27 – fl. 49).

3.14. Quesitos Obrigatórios do Edital e da Minuta de Contrato

Verificamos que o edital e a minuta do contrato possuem os quesitos obrigatórios, conforme detalhado a seguir:

a) Edital

Requisitos legais	Pregão Eletrônico nº 01/SME/2020		
	Item	Peça 10 – fl.	Obs.
Nome da repartição interessada, menção da legislação regente.	Preâmbulo	8	-
Nº de ordem em série anual, modalidade, tipo de licitação.	Cabeçalho	8	
Local, dia e hora para abertura da sessão pública.	Cabeçalho	8	-
Objeto	1	10	-
Local onde poderá ser adquirido o edital.	3.9	12	-
Condições de participação, acesso a informações e impugnação do edital.	3	11	-
Credenciamento - interessado/representante	4	12/13	-
Declaração de atendimento a habilitação	Anexo IV	74	-
Forma de apresentação das propostas	5	13/14	-
Prazo de validade da proposta	5.3	14	-

Exigências da habilitação	9	17/20	-
Critérios julgamento e de aceitabilidade dos preços	8	16	-
Regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs	7.12	15	
Adjudicação	10	21	-
Critério de reajuste/revisão de preços	16	24	-
Os prazos e condições da contratação	4 da minuta contrato	67/68	-
Pagamento	15	24	-
Penalidades	18	24/25	-
Disposições finais	19	25	-
Edital datado, assinado e rubricado	-	26	-

b) Minuta do contrato

Requisitos legais	ANEXO III		Obs.
	Cláusulas	Peça 10 – fl.	
Do Objeto	1	67	
Do Preço e Condições de Pagamento	4	67/68	
Reajuste	4	68	
Obrigações da contratante e contratada	3 e 4 Termo de Referência	51/57	
Da Vigência	3.1	67	
Das Penalidades	5	69/70	
Da Rescisão	6	70	
Disposições Gerais	7	70/71	
Cláusula Anticorrupção	7.4	71	
Do foro	8	71	

c) Dos Anexos

ANEXO	Peça 10 – fl.
Anexo I: Especificações do Objeto – Termo de Referência	27/66
Anexo II: Modelo de proposta de preços	67
Anexo III: Minuta do Termo de Contrato	68/72
Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores	73
Declaração de cumprimento das condições de habilitação	74
Declaração de inexistência de fatos impeditivos	75
Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.	76
Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação	77
Anexo V: Especificação do objeto licitado com detalhamento de metragens (em M²)	78/89
Anexo VI: Modelo de avaliação de qualidade dos serviços de limpeza escolar	90/92
Anexo VII: Modelo de relatório de acompanhamento das obrigações contratuais	93/94
Anexo VIII: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços	95/96

Anexo V – Termo de responsabilidade pelo conhecimento das condições das UEs atendidas e suas dependências	104
Anexo VIII: Endereços das EMEIs	105/118
Anexo IX: Estimativa de consumo mensal de materiais de higiene pessoal das UEs	97/103

3.15. Outras verificações

- ✓ Aprovação prévia da Assessoria Jurídica – peça 6 – fls. 630/636 (08.01.2020).
- ✓ Despacho de autorização – peça 6 – fl. 642. A portaria nº 2.324/2017 delega ao Coordenador da COAD, Sr. Antonio Carlos Serpa (peça 9 – fl.01), entre outras competências, a de autorizar a abertura de licitações (peça 8 – fl. 01/02).
- ✓ Designação da Comissão Permanente de Licitação nº 01 - peça 6 – fl. 625.

3.16. Responsáveis pelas Infringências

Bruno Caetano Raimundo - Secretário Municipal de Educação
Anna Paola Braga Santine - Presidente CPL 01/SME (peça 6 – fl. 625)
Antonio Carlos Serpa – Coordenador da COAD – peça 6 – fl. 642

3.17. Manifestação prévia da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

A(s) manifestação(ões) prévia(s) apresentada(s) foi(foram) levada(s) em consideração na elaboração deste Relatório Conclusivo e encontra(m)-se juntada(s) como peça(s) nº 22 deste processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado e levando em consideração a manifestação prévia da Origem, concluímos que o pregão eletrônico em análise **reúne condições de prosseguimento, desde que a nova versão do edital, cuja minuta foi submetida à análise, seja publicada com as seguintes alterações consignadas**, a saber:

4.1. O item 16.1 do Edital passe a prever que o reajuste terá como referência a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 40 inc. XI da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.11 do relatório).

4.2. Não exija a identificação das licitantes interessadas em realizar a vistoria, uma vez que além de não demonstrar a utilidade de tal exigência, já que a vistoria é facultativa, ainda é fator hábil a mapear possíveis participantes do certame, o que se desaconselha (item 3.6 do relatório).

4.3. Retifique o item 3.1.44 do Anexo I, incluindo no corpo do texto a referência correta, conforme constou da minuta (item 3.12 do relatório).

4.4.. Retifique a informação constante no item 5.1.4.3 do Termo de Referência, corrigindo-se a menção ao item 6 e alterando a redação para item 5, conforme constou da minuta (item 3.12 do relatório).

4.5. Insira no SEI 6016.2017/0039716-1 a memória de cálculo utilizada para o levantamento das metragens das UEs (item 3.8 do relatório).

Em 24.03.2020

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

JOÃO ROBERTO FERNANDES LIMA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 4

De acordo em:

GUSTAVO GOMES MARTIN
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II